



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 02647/19**

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araruna/Fundo Municipal de Saúde

Responsável: América Loudal Florentino Teixeira da Costa

Relator: Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATO. Regularidade. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00763/22**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02647/19 que trata da licitação Adesão parcial no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos itens da Ata de Registro de Preços nº 10017/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 10017/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, visando aquisição de medicamentos para atender a demanda do FMS de Araruna/Secretaria de Saúde – exercício de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. julgar regular a Adesão parcial no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos itens da Ata de Registro de Preços nº 10017/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 10017/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através do Fundo Municipal de Saúde;
2. determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 19 de abril de 2022**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 02647/19**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02647/19 trata da Adesão parcial no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos itens da Ata de Registro de Preços nº 10017/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 10017/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, visando aquisição de medicamentos para atender a demanda do FMS de Araruna/Secretaria de Saúde – exercício de 2019, no valor de R\$ 889.880,42.

Em seu relatório inicial, a Auditoria registrou as seguintes inconsistências:

- a) Ausente** ato normativo do próprio ente, que regulamenta a adesão, considerando que o Decreto nº 7.892/2013 disciplina a aplicação do SRP apenas no âmbito federal, conforme dispõe o art. 1º;
- b) Ausente** pesquisa de mercado em empresas do ramo;
- c) Ausência** da anuência do órgão gerenciador da ARP, com informação sobre o percentual total de utilização da ARP;
- d)** sobrepreço nas aquisições dos produtos, no valor de R\$ 18.318,20.

Notificada na forma regimental, a interessada apresentou defesa, Doc. nº 82361/21.

No tocante à pesquisa de mercado em empresas do ramo, a Auditoria acolhe a documentação apresentada, considerando sanada a falha. Quanto ao ato normativo que regulamenta a adesão, o Órgão Técnico informa que não foi encartado aos autos. A gestora também não se pronunciou acerca do sobrepreço apontado pela Unidade Técnica. No que se refere à anuência do órgão gerenciador da ARP, com informação sobre o percentual total de utilização da ARP, a gestora anexou documento de fls. 65, no qual consta a solicitação para a adesão (fls. 65), bem como a consequente anuência/concordância devidamente assinada pelo Secretário do FMS de Alagoa Grande. A Unidade Técnica, no entanto, não acata a documentação tendo em vista que é necessário quando do momento da Adesão, o Gestor informar o percentual a ser utilizado, em cumprimento ao princípio da transparência e para efeitos de análise por parte da Auditoria.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu parecer no qual opina:

- 1.** pela irregularidade da Adesão, feita pela Prefeitura Municipal de Araruna, por meio do Fundo Municipal de Saúde, à Ata de Registro de Preços nº 10017/18, elaborada pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande;
- 2.** aplicação de multa ao gestor responsável, nos termos do art. 56, II e IV, da LOTCE/PB.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 02647/19**

**VOTO**

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Com relação à presente adesão à Ata de Registro de Preços, as falhas remanescentes dizem respeito a ausência de ato normativo que regulamenta a adesão, sobrepreço nas aquisições de produtos e ausência da anuência do órgão gerenciador, com informação sobre o percentual total de utilização da ARP.

No que tange à ausência de ato normativo que regulamenta a adesão, entendo que tal ato diz respeito ao órgão gerenciador, que é aquele responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente. A prefeitura de Araruna, através de seu Fundo Municipal de Saúde é apenas órgão participante, não lhe cabendo a regulamentação quanto à adesão.

Quanto ao sobrepreço, entendo não caber penalização à gestora, tendo em vista que foi feita apenas uma amostragem com alguns itens, levando-se em conta as quantidades licitadas e não as quantidades adquiridas.

No tocante à ausência de informação sobre o percentual total de utilização da ARP, a falha diz respeito ao órgão gerenciador, no caso, a prefeitura de Alagoa Grande.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

1. julgue regular a Adesão parcial no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos itens da Ata de Registro de Preços nº 10017/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 10017/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através do Fundo Municipal de Saúde;
2. determine o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

**João Pessoa, 19 de abril de 2022**

Cons. em exercício Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 21 de Abril de 2022 às 13:43



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Abril de 2022 às 13:38



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 25 de Abril de 2022 às 11:36



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO